



AUTÓGRAFO N.º 78, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei n.º 4.665, de 12 de julho de 2016, que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (FUNDESTRADAS), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei n.º 4.665, de 12 de julho de 2016, que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Uruguaiana (FUNDESTRADAS), e dá outras providências, no período de vigência desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]”

I – 50% (cinquenta por cento) do valor líquido recebido anualmente pelo Município, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.”

[...]

Art. 2º Conservam-se os valores já destinados aos recursos do Fundo, para aplicação nas despesas já empenhadas e liquidadas.

Art. 3º Fica destinado, nesse período, 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do ITR, que ingressarem nos cofres públicos a partir do mês de setembro de 2019, para aplicação no recurso livre do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos compreende o período de 1º de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 8 de outubro de 2019.


Ver.º ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.


Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES
1º Secretário